

PROCEDIMENTO CP 5/2025

" Produtos de Mercearia"

CONTRATO

Consulta Prévia

Entre:

Agrupamento de Escolas Figueira Norte, sita em Várzea, 3080-831 Figueira da Foz, NIF nº 600085813, representada pelo seu *Diretor – Maomede Cabrá*, NIF nº184272122, como primeiro outorgante

E

SOGENAVE, SA sita em Rua da Garagem, n.º 10 – 2794-022 Carnaxide e com o NIF 500271518, aqui representada, com poderes para o acto, por Rogério Oliveira da Silva, portador do Cartão de Cidadão nº.03710584 1 ZX1 válido até 03.08.2031 e João Fernando Covas Simões, portador do Cartão de Cidadão nº.09576763 0 ZX5 válido até 20.03.2029 como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, relativo à aquisição de produtos de mercearia: Lotes 2-Hortícolas, 4-Laticínios, 5-sobremesas, 7- conservas e preparados de carne, 8-bolachas e 9-água, ao Agrupamento de Escolas de Figueira Norte, adjudicado em Consulta Prévia, cuja minuta foi aprovada por ato deliberativo de 28 de Novembro, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Produtos de Mercearia – Hortícolas, Laticínios, Sobremesas, Conservas e preparação à base de carne, Bolachas e Águas Minerais, pelo segundo outorgante, no âmbito da Consulta Prévia nº5/2025, ao Agrupamento de Escolas de Figueira Norte, sendo a entrega nos espaços das escolas sede (Escola Secundária c/ 3º C.E.B. de CristinaTorres) e não sede (Escola E,B 2/3 Pintor Mário Augusto) deste último, para o ano de 2025, início a 1 de janeiro e terminus a 31 de dezembro.

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de Euros: 10 059,95€ (dez mil e cinquenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos), referente ao valor dos seguintes produtos:



CÓD	DESIGNAÇÃO	UNIDADES	QUANT.	Preço UN.
	Aquisição de produtos de mercearia	15894700-8		
2.	Produtos Hortícolas	159,19 €		
2.1	Alface Frisada	Unidade/Kg	7	1,39 €
2.2	Salada Ibérica	Unidade (0,250 Kg)	40	1,92 €
2.3	Cenouras	Unidade/Kg	11	0,86 €
2.4	Cenoura ripada	Unidade (0,500 Kg)	1	2,68 €
2.5	Tomate 82/102	Unidade/Kg	27	1,88 €
2.6	Tomate Cherry	Unidade/Kg	1	2,72 €
2.7	Milho lata pequena	Unidade (0,300 Kg)	3	0,98 €
2.8	Milho lata grande	Unidade (2,5 Kg)	1	4,10 €
4	Lacticínios variados	2 723,86 €		
4.1	Leite Meio Gordo	Unidade/(0,20L)	1	0,29 €
4.2	Leite Meio Gordo	Unidade/L	350	0,95 €
4.3	Bebida de Soja	Unidade (0,25ml)	1	0,48 €
4.4	Leite sem Lactose	Unidade (0,20L)	450	0,46 €
4.5	Queijo em Barra (menos 40% gordura)	Unidade/Kg	280	5,63 €
4.6	Queijo Fresco (Meio Gordo)	Unidade/Pack 4-62,5 gr)	200	1,32 €
4.7	Requeijão	Unidade/(0,170 kg)	1	1,00€
4.8	Manteiga Magra	Unidade (250 gr)	100	1,71 €
4.9	Iogurte Sólido Magro Aroma	Unidade (Pack 4 - 120gr)	1	1,09 €
4.10	Iogurte Líquido Magro Aroma	Unidade (Pack 4 - 151ml)	135	1,26 €
5	Sobremesas	1 915,50 €		
5.1	Fruta desidratada	Unidade/(20gr)	600	0,39 €
5.2	Purê/Bolsa de fruta	Unidade/Pack-4x90 gr	200	1,24 €
5.3	Frutos secos	Unidade/(55gr)	700	0,72 €
5.4	Gelatina 10 Kcal	Unidade/Pack4x90gr)	650	1,43 €
7	Conservas e preparação à base de carne	1 444,89 €		
7.1	Fiambre de Peru	Unidade/kg	400	3,60 €
7.2	Fiambre de Peru fatiado	Unidade/kg	1	4,89 €
8	Bolachas	456,51 €		
8.1	Integrais (saqueta)	Unidade (saqueta c/ 6)	1	0,15 €
8.2	Água e Sal (saqueta)	Unidade (saqueta c/ 5)	1500	0,08 €
8.3	Maria (saqueta)	Unidade (saqueta c/ 4)	750	0,06 €
8.4	Pequeno Almoço leite e cereais (saqueta)	Unidade (saqueta c/ 4)	900	0,32 €
8.5	Pequeno Almoço aveia (saqueta)	Unidade	1	3,36 €
9	Águas Minerais	3 360,00 €		
9.1	Água pet	Unidade (0,5lt)	15000	0,14 €
9.2	Água pet	Unidade (1,5lt)	3500	0,36 €

- A que deverá acrescer o valor relativo ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal.
- O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado no prazo 60 dias a contar da data da receção da fatura, que só poderá ser emitida após a entrega do produto.



Cláusula 3.ª

Prazo de vigência e execução do contrato

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato, será no período de 1 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
2. O fornecimento destes produtos será executado nos termos definidos no respetivo caderno de encargos e convite à proposta.

Cláusula 4.ª

Local de entrega dos bens

Os produtos objeto do presente contrato serão descarregados e entregues diretamente, no prazo máximo de 48H após a encomenda, pelo segundo outorgante, nas instalações a definir pelo primeiro outorgante - escola sede (escola Secundária c/ 3º C.E.B. de Cristina Torres) ou/e escola não sede (Escola E, B 2/3 Pintor Mário Augusto).

Cláusula 5.ª

Cessão da posição contratual

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deverá ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.ª

Sanções

No caso de incumprimento dos níveis de serviço e das condições de fornecimento fixados no caderno de encargos, poderão ser aplicadas as sanções pecuniárias previstas no mesmo.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.



Cláusula 8.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados

No âmbito da Legislação em vigor, Regulamentação do sistema de proteção de dados, o Fornecedor declara que autoriza a divulgação da informação identificativa desta empresa (identificação fiscal, morada, capital social,...) nos serviços e plataformas competentes, no âmbito do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no Artº 290º - A do Código das Compras Públicas, o CLIENTE designa como gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, a sua Assistente Técnica – Sílvia Abrantes.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1. Este contrato será outorgado, presencial ou digitalmente, em 19 de dezembro, conforme o comunicado pela entidade adjudicante ao adjudicatário.
2. Se o adjudicatário não subscrever na data referida no número anterior, ou nas 48 horas subsequentes, a adjudicação caduca, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 105º do CCP.
3. Na outorga do contrato a respetiva representação deverá cumprir o disposto no artigo 106º do CCP.

Figueira da Foz, 19 de dezembro de 2024

1º Outorgante

2º Outorgante
